

nhias sem o seu Cappitão as cobrirão os Seus Alferes, e as q' estiverem sem officiaes, virão arrumar as portas dos . . . (1) . . . mores, p.<sup>a</sup> se lhe asinallar a parte p.<sup>e</sup> onde hão de seguir, e o soldado, que não entrar de guarda com a sua comp.<sup>a</sup> pagará de condemnação quatro mil rs. p.<sup>a</sup> a fazenda real, e se lhe não ha de admetir escuza algũa; e p.<sup>a</sup> q' venha a noticia de todos e não possão alegar ignorancia, mandey lançar este bando, q' se publicará na praça desta cid.<sup>o</sup>, e ruas publicas della, e depois de reg.<sup>do</sup> nos livros da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo e nos mais a q' tocar, se fixará no Corpo da Guarda. Dado nesta cidade de São Paulo aos sete dias do mes de Março de mil e setecentos, e vinte tres. — O Secretr.<sup>o</sup> Cervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

45

**Reg.<sup>o</sup> de um bando, sobre a prohibição dos capuzes de capote metidos na cabeça.**

R.<sup>o</sup> Cezar de Menezes, etc. — Por quanto se tem intruzido nesta cidade andarem m.<sup>tas</sup> pessoas, de dia, e de noute com capotes de capuzes, metidos na cabeça, e ser este uzo não só prejudicial, mas prohibido, e ser conveniente evitar as consequencias q' se podem seguir de q' haja rebuçados; Ordeno, e mando, q' nenhũa pessoa de qualquer estado, e condição q' seja, possa daqui em diante, trazer de dia, nem de noute, capus metido na cabeça, e o que fizer o contrario sendo apanhado com elle na cabeça, terá dous mezes de prizão na enxovia da cadea desta cidade, e pagará p.<sup>a</sup> a faz.<sup>a</sup> r.<sup>1</sup> vinte mil r.<sup>s</sup> pella primr.<sup>a</sup> vez, e perderá o capote de capus, p.<sup>a</sup> a pessoa q' o prender, cuja delegencia fica encarregada

(1) Está estragado o manuscripto neste lugar.

(N. da R.)



aos off.<sup>es</sup> de justiça, e soldados, e p.<sup>a</sup> q' chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia mandei lançar este bando q' se publicará na praça desta cid.<sup>o</sup> e mais ruas publicas della, e depois de reg.<sup>do</sup> nos Livros de Secretr.<sup>a</sup> deste Governo. Camr.<sup>a</sup>, e Ouvidoria geral, se fixará no corpo da guarda. Dado nesta Cidade de São Paulo aos 12 de Março de 1723. — O Secretr.<sup>o</sup> Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

46

**Registo de hû bando Sobre as pessoas q'. ouverem de hir p.<sup>a</sup> as novas minas do Cuyabá**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por ser conveniente ao Serviço de S. Mag.<sup>de</sup> q' Deos g.<sup>e</sup>, Saberse as pessoas, q'. pação desta Capitania ás novas minas do Cuyabá, asim moradores, como frausteiros, mandei o anno proximo paçado pôr húa caza do registo, na paragem do Rio grande, p.<sup>a</sup> nella se registarem, os passaportes dos moradores, e frausteiros, q'. fossem p.<sup>a</sup> o dito descobrimento, e os escravos q'. levaçem, mandando lançar hû bando nesta Cidade p.<sup>a</sup> q'. todos os cabos de Tropas. q'. fosem fizesem petição, p.<sup>a</sup> se lhe dar passaporte na Secretaria deste Governo, juntando húa Lista dos homens brancos, e escravos, q'. levaçem em sua comp.<sup>a</sup>, se fazer menção delles, no paçaporte, impondo-lhe a pena de q'. o Cabo, q'. não tiraçe passaporte, pagaria cincoenta mil r.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> a fazenda real, e por cada pessoa, q'. levassem em sua companhia, pagarião dez mil r.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> a mesma faz.<sup>da</sup> como tambem de qualquer Indio, ou India, que levassem das Aldeas de S. Mg.<sup>de</sup> sem Licença minha, pagarião çem mil rs., p.<sup>a</sup> a faz.<sup>a</sup> real, e em vinte e sete de Março do d.<sup>o</sup> anno se lançou, outro p.<sup>a</sup> q', nenhúa pessoa de qualquer estado, ou condição que fosse, pudese hir pella Va-

